



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.053/98

“Dispõe sobre criação de Fundo Rotativo de Caixa”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Conforme disposto na Lei 4.320, de 17/março/64, arts. 68 e 69, fica o Executivo Municipal autorizado a criar um **“Fundo Rotativo de Caixa”**, mensal, em regime de Adiantamento, de **1.040,47 UFIR's (Hum mil e quarenta inteiros e quarenta e sete centésimos)**, para atender à **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**, destinados a realizar despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

Parágrafo Único - Fica responsável pelo Fundo ora criado, o **Secretário de Indústria e Comércio**, que deverá prestar contas, não se concedendo novo adiantamento ao servidor em alcance, que não haja prestado contas ou que tenha contas reprovadas em vista de aplicação indevida.

Art. 2º. - Nos termos do disposto no art. 68 da Lei 4.320, o Fundo de que trata o art. 1º. destinar-se-á ao atendimento de despesas de pequena monta.

Art. 3º. - A todo pagamento efetuado pelo Fundo deverão corresponder os comprovantes legais de despesas originais.

Art. 4º. - Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal, o responsável receberá a soma das despesas pagas, para reposição.

Art. 5º. - O titular do Fundo é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e ao controle do numerário colocado a sua disposição, precedida de empenho na dotação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 03 de novembro de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal